

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA CIDADE DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC E MXXXXXX CXXXX PXX OXXX.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC, sociedade civil, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 772 Edifício Mirage Offices, 12º andar, Concórdia-SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.222.034/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente **MXXXXXX BXXXXXXXXX, Prefeito de Ixxxx**, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF xxx.xxx.xxx-83, RG x.xxx.xxx SSP-SC, residente e domiciliado à Rua xx de Xxxxxx, xxx, Município de Xxxxx – SC, CEP 89.669-000, designada simplesmente LOCATÁRIA e, de outro lado, **MXXXXXX CXXXX PXX OXXX**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº XX/R xxx.xxx emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-72, com endereço na Rua Rxxxxx Axxxxxx Fxxxxxx, xxx, apto. xxx, Centro, cidade de Concórdia, daqui por diante designada simplesmente LOCADORA, resolveram, na forma da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e das disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado em 10 de abril de 2013, mediante alteração das seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula primeira do contrato passa a ter a seguinte redação:

“CLAUSULA PRIMEIRA – do OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de área comercial, constituída de parte de **1 (um) pavimento composto de 5 (cinco) salas com área privativa de 353,05m², e 7 (sete) vagas de garagem, pavimento localizado no 12º andar do Edifício Mirage Offices**, localizado na **Rua Marechal Deodoro, 772**, Centro, cidade de Concórdia/SC.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula sexta do contrato passa a ter a seguinte relação:

“CLAUSULA SEXTA - VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal do aluguel do imóvel, objeto desta locação, é de **R\$ 11.039,10 (onze mil, trinta e nove reais e dez centavos)**, corrigidos anualmente pelo IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para fins do cômputo do prazo previsto para pagamento, bem como, para repactuação do valor contratado, considerar-se-á o seu início a partir da efetiva entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de atraso no pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 1% (um por cento) ao mês, além da incidência da correção monetária do período de atraso e da multa de 2% (dois por cento) ao mês.”

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de locação de imóvel firmado em 10 de abril de 2013, entre as partes já qualificadas permanecem inalteradas.

Concórdia SC, 1º de julho de 2022

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC

MXXXXXX BXXXXXXXXX – Presidente

LOCATÁRIA

MXXXXXX CXXXX PXX OXXX

LOCADORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: